ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

Republicanos 10

PROJETO DE LEI Nº 004 /2025

Encaminhamento às comissões competentes

Em: 13/03/2025

Ruanna Dassuo Reis
Secretário (A)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES EM BRAILE E CARACTERES AMPLIADOS EM CARDÁPIOS, LISTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE CONSULTA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

LEI

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e órgãos públicos municipais obrigados a disponibilizar cardápios, listas de preços e documentos de consulta pública também em braile e em caracteres ampliados para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo 1º aplica-se a:

I – restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres que ofereçam cardápios aos clientes;

II – estabelecimentos comerciais que forneçam listas de preços de produtos e serviços ao público;

III – órgãos públicos municipais que disponibilizem documentos para consulta dos cidadãos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas na legislação vigente sobre acessibilidade e atendimento prioritário, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos órgãos públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 12 de março de 2025.

João Paulo Rodrigues Nascimento
- Vereador – REPUBLICANOS -

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO
12 MAR 2025
Hora: 11:28
Visto: Aciléa F. Pinto

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO

Republicanos 10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir maior autonomia e inclusão às pessoas com deficiência visual no município, assegurando que tenham acesso adequado às informações essenciais para o exercício de sua cidadania e para o consumo de bens e serviços.

A medida não gera custos para o Poder Público, pois a adequação dos materiais informativos será de responsabilidade dos próprios estabelecimentos e órgãos municipais, podendo ser realizada de forma gradual e compatível com os recursos disponíveis.

Além disso, a proposição respeita os limites de competência do Legislativo Municipal, não incorrendo em vício de iniciativa, pois não cria obrigações diretas para a Administração Pública que impliquem aumento de despesas, limitando-se a regulamentar aspectos relacionados à inclusão e ao direito do consumidor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 12 de março de 2025.

João Paulo Rodrigues Nascimento
- Vereador – REPUBLICANOS -